



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Política Social, Seguridade Social e Proteção Social

**Percurso Histórico da Proteção Social Não Contributiva no
Brasil: Desafios na efetivação dos Direitos Sociais na atualidade**

Lucia Cortes da Costa ¹
Raíssa Jamile Sequinel ²

I- INTRODUÇÃO

O presente trabalho é fruto de estudos produzidos na modalidade do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), vinculado a linha de pesquisa “As mudanças recentes na Seguridade Social nos países do Mercosul”, e com sublinha de pesquisa intitulada “EMENDA CONSTITUCIONAL 95/2016: Impactos nas políticas de Saúde e Assistência Social”.

A presente pesquisa tem por objetivo resgatar o percurso histórico da proteção social não contributiva no Brasil. A metodologia utilizada para este estudo foi a pesquisa documental e levantamento bibliográfico.

Busca-se contextualizar como o Brasil incorporou o conceito de seguridade social no âmbito da proteção social não contributiva, bem como a definição da Seguridade Social brasileira, bem como os desafios para efetivação dos direitos sociais na conjuntura atual.

II- DESENVOLVIMENTO

O conceito de seguridade social é entendido de modo diferenciado em cada país, incluindo diferentes políticas públicas e, uma simples tradução, pode retirar todo sentido do termo, visto que cada sociedade contém suas especificidades e conjunturas sócio históricas. Mesmo os termos não sendo utilizados para definir as mesmas políticas sociais, em sua grande maioria, as análises em diversos locais referem-se a aposentadorias e pensões.

¹ Doutorado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil (2000) Professor Associado da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil. E-mail cortesluci@gmail.com

² Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. E-mail raissaseq@gmail.com



O Estado de Bem Estar Social designa um conjunto de políticas sociais, já a Seguridade Social se integra ao Estado de bem-estar. No entanto, como já citado, estes termos irão se caracterizar de acordo com as particularidades de cada país, tendo relação, em sua origem, com o Seguro Social alemão bismarckiano no âmbito da proteção social contributiva e, posteriormente, a seguridade social não contributiva relacionada com o status de cidadania apresentado por Marshall em 1960 e com o plano Beveridge.

O status de cidadania é ampliado a partir da reivindicação dos direitos civis, políticos e sociais, o que implica em uma intervenção do Estado que passa a ser responsável pelo bem-estar social da população. As ações que devem ser realizadas, agora entendidas como direito dos cidadãos, visam as melhores condições de vida da população e redução das desigualdades.

No que tange a proteção social no Brasil, após os anos de ditadura militar (1964-1985), no período de redemocratização, houve a promulgação da Constituição Federal de 1988. Nesta, estabelecidos aos cidadãos os direitos políticos, civis e sociais, passando então o Estado a se comprometer e se responsabilizar pela criação e financiamento de políticas voltadas para a proteção social. Como resultado, temos a definição de Seguridade Social brasileira enquanto organizadora da proteção social, a qual visa políticas voltadas para uma sociedade mais igualitária e para a promoção da justiça social. “A seguridade social, como um sistema de proteção frente aos riscos da incapacidade laboral, dos ciclos de vida e condições de saúde, é uma conquista civilizatória dentro dos limites da ordem capitalista” (COSTA, 2017, p.7). Atualmente há o debate sobre os direitos humanos, embora os acessos aos benefícios da proteção social ainda estejam vinculados ao critério de cidadania, o objeto da proteção social não tem relação apenas com este, apresentado por Marshall anteriormente, mas refere-se agora aos direitos humanos, pois, se de um lado, cidadania amplia, de outro pode vir a limitar o acesso.

Anterior à Constituição Federal de 1988 o atendimento à saúde e assistência social eram realizados de maneiras meramente assistencialistas, estratificadas e focalizadas. A saúde pública era vista como a ausência de doenças, com o atendimento do sistema público gerido de forma centralizada e de responsabilidade federal, não participativo, realizado somente a quem contribuía para a Previdência Social, sendo os demais, dependentes de filantropia e caridade. Nesse contexto, a saúde não era considerada um direito, mas como um benefício previdenciário.

Já a assistência social, era de caráter assistencialista e caritativo, sendo a pobreza criminalizada e o indivíduo, culpabilizado. Inicialmente realizada por damas de caridade ligadas ao cristianismo, portanto sem corpo técnico e equipamentos público-estatais, estas



faziam o papel de readequação do indivíduo à sociedade. O Estado prestava subvenções aos equipamentos filantrópicos, o que acabava por tornar um espaço de clientelismo.

A Seguridade Social brasileira apresentada na constituição de 1988 é fruto de lutas e reivindicações de trabalhadores e movimentos sociais, sendo que, a partir dela, apresenta-se uma mudança no tratamento dado às políticas sociais, vistas agora na perspectiva de instrumento do Estado para materializar os direitos do cidadão, através de diretrizes igualitárias e universalistas. A gestão, agora descentralizada, pública, democrática e participativa, conta com orçamento destinado à seguridade social de fontes diversificadas. A CF88 é um marco histórico “ao ampliar legalmente a proteção social para além da vinculação com o emprego formal. Trata-se de uma mudança qualitativa na concepção de proteção que vigorou no país até então, pois inseriu no marco jurídico da cidadania os princípios da seguridade social e da garantia de direitos mínimos e vitais à reprodução social. Nesse sentido, houve uma verdadeira transformação quanto ao status das políticas sociais relativamente e suas condições pretéritas de funcionamento”. (IPEA, 2007:8 apud SPOSATI, A.).

Prevista no capítulo II, art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 a seguridade social “compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988). Tem, portanto, como base o tripé: Saúde, Assistência Social e Previdência Social, sendo os dois primeiros de caráter não contributivo, e, o último de caráter contributivo. No entanto, este estudo se delimita as políticas não contributivas.

A proteção social não contributiva independe de prévia contribuição para o acesso aos direitos, sendo pautada na concepção de igualdade e justiça social. Segundo SPOSATI (2015, p.11) “a proteção social não contributiva nasce, antes de mais nada, do princípio de preservação da vida e, sobretudo, no terceiro fundamento da república brasileira: a dignidade de pessoa humana”. Nessa perspectiva, entende-se como uma ampliação da proteção social dentro do sistema capitalista, representando a desmercadorização da proteção. Sendo agora custeada pelo orçamento público, conforme artigo 195 da CF “A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 1988), ganhando então, caráter de política pública de responsabilidade do Estado, deixa-se para trás a perspectiva de caridade e medidas focalizadas para agora assegurar direitos socioassistenciais no Brasil.



III- CONCLUSÕES

Ante às peculiaridades de implantação da Proteção Social não contributiva no caso brasileiro, nota-se a importância das lutas da classe trabalhadora para chegarmos a estruturação da seguridade social nos dias atuais. Esta política nem sempre esteve na responsabilidade estatal, passando por inúmeras trajetórias até que se consolidasse como política pública. Para que houvesse a dada consolidação, foram necessários regulamentar orçamento, destinação de recursos. A luta de classes hoje, encontra-se na disputa por fundos públicos destinados à concretização da proteção social não contributiva.

No entanto, considera-se que todas estas conquistas possam estar ameaçadas no contexto de ajustes neoliberais e políticas de austeridade que nosso país vem sofrendo. Retirar ou diminuir recursos destas políticas, como no caso da emenda constitucional 95/2016, somente contribuem para o desmonte da seguridade social e, como consequência, no aumento da desigualdade social.

Não há políticas públicas sem recursos. Nesse sentido, para que seja alcançada de fato a justiça social, é necessária a ampliação da seguridade social, bem como, indubitavelmente, fundos públicos destinados. Considera-se então que, para a construção de uma nova ordem societária com igualdade, deve-se haver luta. Luta para que tenhamos avanços no âmbito da proteção social, luta política para captação de recursos e resistência através de pesquisas acadêmicas que se contraponham ao conservadorismo e aos dados de que políticas de austeridade são necessárias.

IV- REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 mai. 2018.

COSTA, L.C.; VALLE, A.H.D (Orgs). **A Seguridade Social no Brasil e na Argentina: Os direitos sociais em tempos de ajustes neoliberais**. Guarapuava: Unicentro, 2017.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Políticas Sociais. Acompanhamento e Análise, 1995-2005** – Edição Especial, Brasília, Caderno 13, 2007.

SPOSATI, A. **Modelo Brasileiro de Proteção Social não Contributiva: concepções fundantes**. Disponível em: <<http://www.ceprosom.sp.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/05/TEXTO-ALDAIZA-1.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2018.